

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIAS

2ª edição

PORTARIA SES Nº 283/2021

Aprova repasse financeiro, até o limite máximo de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), em caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo, aos municípios que ampliem seu Quadro de Profissionais para atuação em ações educativas, monitoramento e fiscalização dos protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado, conforme previsto na alínea "e" do inciso I, do artigo 21 do Decreto nº 55.240.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

o disposto no artigo 4º da Resolução CIB nº 050/21;

a necessidade de, no âmbito da cogestão, realizar o devido controle e fiscalização dos Protocolos previstos no Modelo de Distanciamento Controlado, bem como o uso de máscaras e álcool gel serem medidas imprescindíveis no controle da propagação do vírus;

os Planos de Contingência Nacional, Estadual e municipal deflagrados em função da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar repasse financeiro, até o limite máximo de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), em caráter excepcional, na modalidade fundo a fundo, aos municípios que ampliem seu Quadro de Profissionais para atuação em ações educativas, monitoramento e fiscalização dos protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado, conforme previsto na alínea "e" do inciso I, do artigo 21 do Decreto nº 55.240.

Art. 2º - Para fazer jus ao recurso mencionando no artigo 1º, o município deverá elaborar e enviar ao Gabinete de Crise, por meio do endereço eletrônico plano-fiscalizacap@saam.rs.gov.br seu Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal, em conformidade com o disposto no inciso VII do parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 55.240/2020, que deverá atender os seguintes critérios:

I - demonstrar ter esgotado a possibilidade de cumprimento do Plano com servidores da área de vigilância sanitária e dos demais servidores aos quais seja atribuído o desempenho das ações de fiscalização

do plano de trabalho;

II - não ter utilizado a prerrogativa de apresentar justificativa ao Gabinete de Crise pelo estabelecimento de outras medidas para a adequada fiscalização do cumprimento dos protocolos adotados;

III - declarar, por meio de documento subscrito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, indisponibilidade de saldo financeiro de recursos estaduais repassados pelo FES até 31 de dezembro de 2020 para o atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CIB nº 50/2021.

Art. 3º - O valor do auxílio à ser repassado pela SES a cada município, considerando o limite previsto no artigo 1º, será calculado tendo por base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, por cada profissional contratado para atuar em ações educativas, monitoramento e fiscalização dos protocolos estabelecidos no Modelo de Distanciamento Controlado, conforme previsto na alínea "e" do inciso I, do artigo 21 do Decreto nº 55.240.

Parágrafo único - O repasse mencionado no caput será feito na modalidade fundo a fundo, em duas parcelas.

Art. 4º - A prestação de contas da utilização do recurso pelos municípios será efetuada no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde

ARITA BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Março de 2021

Protocolo: **2021000525388**

Publicado a partir da página: **5**